

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu à Secretaria Municipal da Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de 5,90 (cinco vírgula noventa por cento) da revisão geral anual da remuneração dos



servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do município de Domingos Martins para 2023.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira, o percentual de 5,90 (cinco vírgula noventa por cento) objeto de impacto orçamentário-financeiro, atingirá todos os servidores/colaboradores do município de Domingos Martins do Poder Executivo e Legislativo,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, com mês de referência novembro de 2022 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 5,90%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Domingos Martins, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores

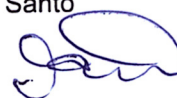


municipais do Poder Executivo e Legislativo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Domingos Martins-ES do Executivo e Legislativo Municipal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 5,90 (cinco vírgula noventa por cento) para o Poder Executivo e Legislativo. Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022, o presente projeto de Lei não causará qualquer impacto orçamentário-financeiro nas finanças do município dos Poderes Executivo e Legislativo, haja vista que irá vigorar a partir do exercício financeiro de 2023.

Para o exercício de 2023, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 5,90 (cinco vírgula noventa por cento) para o Executivo e Legislativo Municipal, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 4.413.200,00 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil e duzentos reais) no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal e um acréscimo de R\$ 4.572.854,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) no gasto com pessoal consolidado (Poder Executivo e Legislativo) para o exercício de 2023. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.



No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.192.505,58, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 96.607.111,28, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,74% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 46.908.773,43, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 108.447.368,08, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,25%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 51.734.119,93, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 121.621.139,77, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,54% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 52.343.067,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 130.583.597,80, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,08% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art.

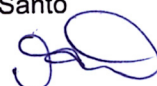


22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 147.011.544,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 54.428.724,84, resultando em um percentual de 37,02%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) para o Poder Executivo e Legislativo, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, apesar de não ocorrer impacto orçamentário-financeiro, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 170.000.000,00, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal,



estimamos uma despesa de R\$ 68.000.000,00, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 40,00% do Poder Executivo, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação ao Gasto Consolidado, estimamos uma despesa de R\$ 70.706.000,00, resultando em um percentual de 41,59% de gasto com pessoal consolidado(Poder Executivo e Legislativo), estando, portanto, abaixo do limite máximo de 60% estabelecido através do art. 19 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 178.500.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 82.106.936,90, com base em um crescimento de 10,00% e na concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, resultando em um percentual de 46,00%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação ao Gasto Consolidado, estimamos uma despesa de R\$ 88.124.810,30, resultando em um percentual de 49,37% de gasto com pessoal consolidado(Poder Executivo e Legislativo), estando, portanto, abaixo do limite máximo de 60% estabelecido através do art. 19 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 189.210.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 88.443.992,90, resultando em um percentual de 46,74%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único



do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação ao Gasto Consolidado, estimamos uma despesa de R\$ 97.808.950,17, resultando em um percentual de 51,69% de gasto com pessoal consolidado(Poder Executivo e Legislativo), estando, portanto, abaixo do limite máximo de 60% estabelecido através do art. 19 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 200.562.600,00 e o gasto estimado com pessoal, considerando a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, poderá atingir o montante de R\$ 95.288.013,38, resultando em um percentual de 47,51%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação ao Gasto Consolidado, estimamos uma despesa de R\$ 108.267.821,23, resultando em um percentual de 53,98% de gasto com pessoal consolidado(Poder Executivo e Legislativo), estando, portanto, abaixo do limite máximo de 60% estabelecido através do art. 19 da LRF. conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS – PODER EXECUTIVO				
ANO		RCL	GASTO COM PESSOAL	%(Limite Máximo 54,00%)
2022		170.000.000,00	68.000.000,00	40,00
2023		178.500.000,00	82.106.936,90	46,00
2024		189.210.000,00	88.443.992,90	46,74
2025		200.562.600,00	95.288.013,38	47,51

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS – CONSOLIDADO			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%(Limite Máximo 60,00%)
2022	170.000.000,00	70.706.000,00	41,59
2023	178.500.000,00	88.124.810,30	49,37
2024	189.210.000,00	97.808.950,17	51,69
2025	200.562.600,00	108.267.821,23	53,98

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Domingos Martins, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de

peçoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Domingos Martins, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para 2023, 2024 e 2025.

Domingos Martins-ES, 02 de dezembro de 2022.



Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda